



## SÃO PAULO OBRAS - SPObras

### PROCESSO SEI nº 7910.2022/0000920-1 CONTRATO Nº 026/SPOBRAS/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **SÃO PAULO OBRAS – SPObras**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.958.828/0001-73, com sede na Rua XV de Novembro, nº 165, 7º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP nº 01013-001, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **RAUL GARCIA NETO**, portador do RG nº 16.805.033-X e CPF nº 249.975.558-00, e por seu Diretor de Projetos, **JORGE BAYERLEIN**, portador do RG nº 8.904.180-X-SSP/SP e CPF nº 041.491.728-62, ambos domiciliados nesta capital, doravante denominada SPObras, e de outro lado a empresa **GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.237.911/0289-08, na Rod. Governador Mario Covas, 10600, Galpão 003 MelTex, Km 290, CEP 29.147-030, Bairro Serra do Anil, no Município de Cariacica/ES, neste ato representada por seu Procurador o Sr. **VINÍCIUS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 8099503578-SJS/RS e CPF nº 839.250.900-53, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente, com as condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 138/2021, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2021, da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, com fundamento no artigo 113, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da São Paulo Obras – SPObras publicado em 03/07/2018, que se regerá pela Lei Federal 13.303/2016, Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais legislações aplicáveis à contratação e com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, na forma das cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento de 120 (cento e vinte) **Microcomputadores**, Desktop HP EliteDesk 805 G6 SFF, com monitor de 23.8 polegadas e placa de vídeo dedicada 2GB, AMD Ryzen7 PRO 4750G 3.60G 8 cores 65W, Memória de 16GB DDR4 3200Mhz, SSD de 256GB PCIe NVMe M.2 + HD 1TB SATA 7200RPM, AMD Radeon R7 430 2GB LP 2DP PCIe x16 64bit GFX, DVD-RW, Placa de rede Intel® Wireless AX200 (Wi-Fi 6 802.11ax, 2x2) + Bluetooth 5, Rede 10/100/100, Auto falante interno, Teclado e Mouse com fio, Windows 10 Professional 64. Acompanha Monitor de 23.8 Polegadas LED IPS com Ajuste de Altura, Rotação, HP P24a, nas condições estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e Proposta vencedora, a qual este contrato está vinculado.

1.1.1 Entrega nas dependências da SPObras, na Rua XV de Novembro, nº 165, 4º andar, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP n.º 01013-001, na Gerência de Sistemas e Lógica – GSL.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – GARANTIA E ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

##### 2.1. GARANTIA

- a) Os equipamentos devem possuir garantia por um período mínimo de 03 (três) anos on-site;
- b) O fabricante do equipamento deverá possuir central de atendimento técnico, com abertura de chamados via DDG 0800 e, chat on-line ou portal eletrônico;

1/11

- c) O equipamento ofertado deverá possuir código de identificação único para a abertura dos chamados;
- d) Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a contratante, a parte ou peça defeituosa, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;
- e) Os serviços de reparo dos equipamentos serão iniciados em até 3 (três) dias úteis ao de abertura do chamado;
- f) A garantia deverá contemplar defeitos de hardware e de todos os softwares vendidos junto com a solução;
- g) A garantia deverá ser prestada pelo fabricante do equipamento ou empresa prestadora de serviços de assistência técnica, que deverá comprovar sua aptidão para desempenho das atividades, através de Atestado de Capacidade Técnica;
- h) O atendimento será das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira;
- i) Esta modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor a partir da data de atesto da respectiva nota fiscal dos equipamentos fornecidos;
- j) Deverá apresentar Termo de Garantia do Produto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de envio do empenho, comprovando que o equipamento ofertado possui a garantia solicitada conforme consta no termo de referência;
- k) Condições de entrega: todos os cabos e acessórios do equipamento deverão vir necessariamente dentro de sua respectiva caixa ou afixados (à sua caixa), através de envelope plástico de segurança, não sendo aceitas entregas fracionadas dos acessórios que compõem o equipamento.

## **2.2. ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS.**

### **2.1. Os bens serão recebidos:**

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias** do recebimento provisório.



2/11

## **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**

- b<sup>1</sup>) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- c) Caso ocorra de qualquer equipamento entregue fora das especificações ficará sujeito à imediata substituição pelo fornecedor sem qualquer ônus para a SPObras.
- 2.2. O fornecimento será efetuado em um único lote, com prazo de entrega não superior a 90 (noventa) dias, da assinatura do contrato.
- 2.3. Caso não atenda as especificações, a empresa será penalizada, pelo não cumprimento do estabelecido no Edital, bem como estará sujeita às ações penais cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**


- 3.1. O presente contrato vigorará pelo período de 03 (três) anos, conforme garantia on-site.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

- 4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 973.800,00 (novecentos e setenta e três mil e oitocentos reais), valor unitário de R\$ 8.115,00 (oito mil, cento e quinze reais), fixos e irrevogáveis, correspondentes à compra de 120 (cento e vinte) microcomputadores Desktop HP EliteDesk 805 G6 SFF, com monitor de 23.8 polegadas e placa de vídeo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

- 5.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 5.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital da Ata nº 138/2021 – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência;
- 5.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



3/11

## SÃO PAULO OBRAS - SPObras

5.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da **SPObras**, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, o produto com avarias ou defeitos;

5.1.3. Comunicar à SPObras, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.4. Para os itens definidos no Anexo I – Termo de Referência, que indicam, explicitamente, as condições de garantia definidas neste parágrafo, a assistência técnica deverá ser prestada por credenciado do fabricante ou pelo próprio fabricante. A manutenção corretiva deverá incluir reposição de peças “on-site” (atendimento por técnico da assistência técnica na SPObras), consertando a peça defeituosa ou substituindo-a por outra com característica e qualidades iguais ou superiores. Entenda-se como manutenção corretiva como uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso e funcionamento, compreendendo substituições de peças, a expensas do credenciado ou fabricante e de acordo com as seguintes condições:

5.1.4.1 O credenciado ou Fabricante deverá prover estrutura de Central de Atendimento, gratuita, por meio de linha telefônica local ou do tipo **0800**, para o acionamento da garantia, devendo funcionar em dias úteis, das 8 às 18 horas e estar em funcionamento a partir da data de entrega dos equipamentos e assim permanecer até o término da garantia dos equipamentos.

5.1.4.2. Os equipamentos, componentes, ou peças de reposição utilizadas na manutenção corretiva serão novos e de primeiro uso.

5.1.4.2.1. Coleta de informações, verificação de peças com folgas ou quaisquer outros procedimentos que exijam a abertura dos equipamentos, ficará a cargo exclusivamente do Credenciado ou Fabricante.

5.1.4.3. A garantia e manutenção dos equipamentos fornecidos compreendem os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças.

5.1.4.4. No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, ou em caso de defeitos ou problemas persistentes, o Credenciado ou Fabricante deverá **promover a sua substituição** em caráter definitivo por outro de mesmas características técnicas e em perfeito estado de funcionamento, sem que isto implique ônus adicional para **SPObras**. A substituição definitiva será admitida a critério da SPObras, após prévia avaliação técnica da Gerência de Sistemas e Lógica - GSL, quanto às

## SÃO PAULO OBRAS - SPObras

condições de uso do equipamento ofertado, em relação aquele a ser substituído. A substituição deve ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente.

- 5.1.5. Prazo de atendimento e modalidade para a assistência:** O prazo máximo para atendimento deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas corridas após a abertura do chamado e para a solução de problemas será de 48 (quarenta e oito) horas corridas após o comparecimento para atendimento (Não serão considerados os dias não úteis para a contagem destes prazos).
- 5.1.5.1. Para os defeitos *não críticos*, que não impliquem a impossibilidade de operação normal do equipamento, o prazo máximo para o reparo será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis.
- 5.1.5.2. Se o problema não for resolvido dentro do prazo máximo estabelecido no item 5.1.5.1. acima, o equipamento deverá ser integralmente substituído, sem ônus adicional para a **SPObras**, por outro de qualidade e desempenho equivalente.
- 5.1.6. Caso haja necessidade de reparação dos equipamentos ou componentes nas instalações do fornecedor, os custos e a documentação necessária de envio dos mesmos ao fornecedor e devolução à SPObras, devidamente reparados, serão de total responsabilidade do fornecedor.
- 5.1.7. Todo chamado de assistência técnica será registrado pela SPObras, com as informações básicas sobre o mesmo (data e hora da abertura, descrição do defeito, identificação do equipamento, localização, contatos, etc). Será enviado uma mensagem eletrônica, para a empresa de Assistência Técnica responsável pelo atendimento e solução do defeito apresentado no equipamento com defeito, com as informações registradas na abertura do chamado.
- 5.1.8. O registro dos dados para a abertura de chamado será preenchido por técnicos da SPObras e cabe à CONTRATADA, tão logo o serviço seja concluído, registrar os dados de fechamento do chamado aberto (data/hora de conclusão do serviço e descrição, clara e objetiva, dos serviços realizados).
- 5.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 5.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir



## **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**

a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.13. Identificar e comunicar a SPObras o nome do responsável pela interface de comunicação;

5.1.14. Acatar as orientações da SPObras, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

### **5.2. A SPObras obriga-se a:**

5.2.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto;

5.2.5. A SPObras não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2.6. Receber os equipamentos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;

5.2.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.2.8. Comunicar à empresa CONTRATADA quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou





## **SÃO PAULO OBRAS - SPObras**

recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

5.2.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste termo, após conferência e o atesto do Gestor do Contrato;

5.2.10. Solicitar a substituição dos equipamentos defeituosos;

5.2.11. Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1. É vedado a subcontratação, total ou parcial do objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FATURAS E PAGAMENTO**

7.1. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA para o fornecimento de 120 (**cento e vinte**) microcomputadores Desktop HP EliteDesk 805 G6 SFF, será atestada pelo Gerência de Sistemas e Lógica - GSL, após o aceite da respectiva entrega e instalação dos equipamentos;

7.1.1 A nota fiscal deverá conter o nº do contrato e objeto do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária a ser informado pela CONTRATADA, a 30 (trinta) dias contados a partir da data da atestação, nos termos do item 7.1. acima.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de regularização qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere qualquer pleito econômico.

7.4. Fica expressamente estabelecido que a SPObras não aprará aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários.

7.5. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste ajuste, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso. Quando a SPObras for à fonte retentora, esta descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.



- 7.6. A SPObras reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste Contrato.
- 7.7. A SPObras estará impedida de efetivar qualquer pagamento à CONTRATADA, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (Cadin Municipal), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS**

- 8.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste ajuste, que sejam de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, serão por ela recolhidos, sem direito a reembolso. Quando a SPObras for à fonte retentora, esta descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.
- 8.2. A SPObras reserva-se o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste Contrato.
- 8.3. Os pagamentos de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos da execução deste Contrato são de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente aqueles de natureza comercial, fiscal, previdenciária e trabalhista resultantes da sua execução.
- 8.3.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos acima estabelecidos não transfere à SPObras a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 8.4. Se durante o prazo de vigência deste Contrato forem criados novos tributos, taxas, encargos e contribuições fiscais e parafiscais, ou modificadas as respectivas alíquotas, a SPObras, analisará os respectivos efeitos sobre a presente contratação.
- 8.4.1. Caso haja diferença a maior, a SPObras somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela CONTRATADA, do ônus daí decorrente.
- 8.4.2. Na hipótese da CONTRATADA vier a beneficiar-se de isenções junto ao Fisco, a SPObras procederá à revisão do custo indicado na data base.

#### **CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO**

- 9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não



relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 49 do Decreto 10.024/2019, quando:

- 10.1.1. não assinar o termo de contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.2. apresentar documentação falsa;
- 10.1.3. não entregar a documentação exigida;
- 10.1.4. causar o atraso na execução do Contrato;
- 10.1.5. não manter a proposta;
- 10.1.6. falhar na execução do objeto;
- 10.1.7. fraudar a execução do objeto;
- 10.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.9. declarar informações falsas; e
- 10.1.10. cometer fraude fiscal.

10.2. A CONTRATADA quando cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada; Ficará Impedida de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



- 10.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e a Instrução Normativa da Secretaria Especial de Administração (SA) da Secretaria Geral (SG) da Presidência da República (PR) n. 01, de 23 de novembro de 2020.
- 10.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação, são as seguintes:
- 10.10.1. A multa em caso de atraso na entrega dos produtos/serviços solicitados será de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do produto não entregue.
- 10.10.1.1. A CONTRATADA incorrerá em atraso na entrega do objeto licitado se não fornecer o produto a partir do 1º (primeiro) dia após o prazo estipulado no item 16.5 do Edital.
- 10.10.2. A multa em caso de inadimplemento da CONTRATADA será de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado que, requisitado, deixar de ser entregue.
- 10.10.2.1. A CONTRATA será considerada inadimplente se a partir do 15º (décimo quinto) dia da não entrega do produto/serviço, após o prazo estipulado no item 16.5 do Edital.
- 10.10.2.2. A CONTRATADA também será considerada inadimplente se não cumprir com as condições estipuladas no Termo de Referência do Edital.
- 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. A rescisão do presente Contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SPObras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

12.1. Findo o prazo contratual e recebidos definitivamente os serviços, uma vez constatada a inexistência de qualquer pendência, a SPObras lavrará o Termo de Encerramento deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica fazendo parte integrante deste Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 138/2021, na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 138/2021, da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, onde constam as demais condições exigidas, notadamente as cláusulas contratuais estabelecidas entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA e a Detentora da ATA, a empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, que terão aplicação imediata na presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por se acharem justas e acertadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 29 de julho de 2022.

Pela SPObras:

  
**RAUL GARCIA NETO**  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
**JORGE BAYERLEIN**  
Diretor de Projetos

Pela CONTRATADA:

VINICIUS DA SILVA:83925090053  
053  
Assinado de forma digital por VINICIUS DA SILVA:83925090053  
Data: 2022.07.27 16:36:21 -03'00'

**VINÍCIUS DA SILVA**  
Procurador